

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 932, DE
2020**

Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2020 - CM

Inclua-se o seguinte art. 3º, renumerando-se o atual, no texto da MPV, via Projeto de Lei de Conversão:

“Art. 3º. As contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical serão facultativas às empresas, associações e fundações que mantenham oferta de educação básica, educação superior ou educação profissional.”

JUSTIFICAÇÃO

A severa crise provocada pelo Coronavírus pode destruir parte expressiva do setor de Educação particular, que atende 15 milhões de alunos e emprega 1,7 milhão de profissionais. Diante disso, o momento exige buscar as alternativas necessárias para evitar maiores prejuízos ao país.

Dentre os itens que pesam sobre a folha de pagamentos das instituições de ensino, com impacto asseverado sobre os setores intensivos em mão de obra, estão os 2,5% pagos ao chamado Sistema S. Na Educação Particular, por exemplo, cerca da metade da receita proveniente das mensalidades escolares é gasta com salário e, portanto, os tributos destinados ao Sistema S correspondem a cerca de 1,25% do valor pago pelos estudantes.

Neste momento de crise onde o Sistema de Educação particular, é necessário buscar soluções efetivas para o momento e já corrigir distorções pensando no futuro.

As intituições de ensino particular não estão vinculadas ao plano sindical de uma Confederação que possua Sistema S, mas contribuem para o SESC e para o SENAC em valores da ordem de R\$ 1 bilhão por ano, sem receber qualquer

CD/20553.31759-09

contrapartida em serviços, como os de qualificação de mão-de-obra para suas demandas e serviços gratuitos a seus empregados e familiares.

Na Educação Particular, há um agravante pois o Sistema S invade e deturpa o mercado de ensino, usando seu poder econômico para montar estruturas na vizinhança de escolas que são suas contribuintes. A partir daí, oferecem cursos subsidiados em todos os níveis, inviabilizando centenas de escolas particulares e prejudicando as demais.

O Ensino Particular faz a diferença no país. Sua existência desonera o estado brasileiro em R\$225 bilhões por ano que seriam necessários para educar esse contingente de alunos. É preciso evitar que a crise leve ao fechamento de grande parte destas instituições e promover um ambiente melhor para seu desenvolvimento.

Diante desse cenário, sugere-se que as empresas dos setores que comandam as entidades do Sistema S e, em geral, recebem alguma contrapartida, continuem pagando os 2,5%. Entretanto, o setor de Educação, que não tem Sistema S, e em geral não tem contrapartida, seja-lhes facultado o pagamento da contribuição às entidades privadas de serviço social e de formação profissional.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado Moses Rodrigues
MDB/CE

CD/20553.31759-09